



CONTRATO Nº 103/2014

CONTRATO Nº 103/2014, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA TUZZI E CIA LTDA - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Processo Administrativo nº. 49/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2014

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TUZZI E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.557.046/0001-67, estabelecida na cidade de Canarana-MT à Av. Paraná nº 518, Sala A/B, Centro, neste ato representada por **EDENILSON TUZZI**, Carteira de Identidade nº. 844.689 SSP/MT e CPF nº 571.239.691-20, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 49/2014**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2014**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	20	PÇ	BARRA DE APOIO ALUMINIO (MEDIA)	D'aluminio	52,5	1.050,00
2	10	PÇ	BARRA DE APOIO ALUMINIO (GROSSA)	D'aluminio	62,5	625,00
3	10	PÇ	BICO DE PATO	D'aluminio	7,5	75,00
4	14	PÇ	BOTÃO FRANCÊS	D'aluminio	4,4	61,60
5	230	M ²	DIVISÓRIA QUALQUER COR	Shop 10	95	21.850,00
6	18	M ²	ESPELHO 2 MM	Tempermat	100	1.800,00
7	18	M ²	ESPELHO 3MM	Tempermat	135	2.430,00
8	18	M ²	ESPELHO 4MM	Tempermat	200	3.600,00
9	4	PÇ	ESPELHO PARA RETROVISOR DE MOTO	Tempermat	10	40,00
10	6	PÇ	ESPELHO PARA CAMINHÃO C/ 2 PARTES RETROVISOR	Tempermat	25	150,00
11	2	PÇ	ESPELHO PARA CAMINHÃO E ONIBUS RETROVISOR	Tempermat	27,5	55,00
12	14	PÇ	ESPELHO PARA CAMINHONETE RETROVISOR	Tempermat	23,5	329,00
13	36	PÇ	ESPELHO PARA CARRO RETROVISOR	Tempermat	22,5	801,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200- CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

14	30	M ²	EUCATEX	Shop 10	36	1.080,00
15	32	PÇ	FENDAS	Maxparx	4,9	156,80
16	20	PÇ	FECHADURA DE DIVISÓRIA	Shop 10	70	1.400,00
17	16	PÇ	FECHADURA C/ MASSANETA 1520 TA	Super5	132,5	2.120,00
18	15	PÇ	FECHADURA PORTA/ JANELA 3530	Gms	110	1.650,00
19	14	PÇ	FECHADURA PORTA/ JANELA LINHA STA MARINA	Gms	100	1.400,00
20	15	PÇ	FECHADURA MORCEGO	Super5	36	540,00
21	30	PÇ	MIOLO DE FECHADURA	Super5	57,5	1.725,00
22	16	PÇ	MASSANETA	Super5	48,5	776,00
23	19	m	MOLDURA FINA	Sta Catarina	9	171,00
24	14	m	MOLDURA MÉDIA	Sta Catarina	12,5	175,00
25	13	m	MOLDURA GRANDE	Sta Catarina	23,5	305,50
26	24	KL	MASSA	Tempermat	5	122,00
27	25	PÇ	PORTA COMPLETA DE DIVISÓRIAS	Shop 10	230	5.750,00
28	11	PÇ	PUXADOR DE RESINA	D'Aluminio	60	660,00
29	11	PÇ	PROLONGADOR DE 05 CM	Super5	25	275,00
30	10	PÇ	TRIANGULO P/ QUADRO	Sta Catarina	0,75	7,50
31	10	PÇ	TUCANO PEQUENO	Super5	15	150,00
32	10	PÇ	TUCANO MÉDIO	Super5	20	200,00
33	10	PÇ	TUCANO GRANDE	Super5	27,5	275,00
34	18	PÇ	VENTOSA	Super5	1,5	27,00
35	48	M ²	VIDRO PIRAMIDE	Tempermat	67,5	3.240,00
36	67	M ²	VIDRO MARTELADO	Tempermat	65	4.355,00
37	62	M ²	VIDRO TEOREMA	Tempermat	70	4.340,00
38	65	M ²	VIDRO COMUM INCOLOR 3MM	Tempermat	76	4.940,00
39	99	M ²	VIDRO FANTASIA ASTRAL	Tempermat	67,5	6.682,50
40	67	M ²	VIDRO FANTASIA CANELADO	Tempermat	67,5	4.522,50
41	66	M ²	VIDRO FANTASIAMINI BORIAL	Tempermat	67,5	4.455,00
42	64	M ²	VIDRO FANTASIA ANTILOPE	Vidrolandia	67,5	4.320,00
43	63	M ²	VIDRO FUMÊ 3 MM	Vidrolandia	90	5.670,00
44	63	M ²	VIDRO FUMÊ 4MM	Vidrolandia	117	7.371,00
45	55	M ²	VIDRO FUMÊ 5 MM	Vidrolandia	140	7.700,00
46	63	M ²	VIDRO FUMÊ 6 MM	Vidrolandia	160	10.080,00
47	55	M ²	VIDRO FUMÊ 6 MM TEMPERADOS	Tempermat	170	9.350,00
48	54	M ²	VIDRO FUMÊ 8MM TEMPERADOS	Tempermat	194,75	10.516,50
49	54	M ²	VIDRO FUMÊ 10MM TEMPERADOS	Tempermat	240	12.960,00
50	62	M ²	VIDRO INCOLOR 10MM TEMPERADOS	Tempermat	193	11.966,00
51	54	M ²	VIDRO BRONZE 10 MM TEMPERADOS	Tempermat	263	14.202,00
52	54	M ²	VIDRO BRONZE 6MM TEMPERADOS	Tempermat	198	10.692,00
53	54	M ²	VIDRO BRONZE 8 MM TEMPERADOS	Tempermat	225	12.150,00
54	46	M ²	VIDRO INCOLOR 4 MM	Tempermat	96	4.377,60
55	40	M ²	VIDRO INCOLOR 5 MM	Tempermat	115	4.646,00
56	44	M ²	VIDRO INCOLOR 6 MM	Tempermat	139	6.116,00
57	74	M ²	VIDRO INCOLOR 6MM TEMPERADOS	Tempermat	140	10.360,00
58	74	M ²	VIDRO INCOLOR 8MM TEMPERADOS	Tempermat	165	12.210,00
59	42	M ²	VIDRO POTILHADO 8 MM TEMPERADOS	Tempermat	235	9.870,00
60	46	M ²	VIDRO VERDE 6 MM TEMPERADOS	Tempermat	200,5	9.223,00
61	49	M ²	VIDRO VERDE 8 MM TEMPERADOS	Tempermat	225	11.025,00
62	49	M ²	VIDRO VERDE 10 MM TEMPERADOS	Tempermat	242	11.858,00



63	49	M ²	VIDRO VERDE 6MM	Tempermat	237	11.613,00
64	450	SRV	Prestação de Serviços de mão de obra de vidraçaria.	Tuzzi	24	10.800,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia 28/04/2014, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 23/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 - O presente contrato terá o prazo de **IMEDIATO após a solicitação pelo setor de compras**.

3.5 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 303.443,50, (TREZENTOS E TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 -Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.014 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 10 - Secretaria Municipal de Esportes
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 27
SUB-FUNÇÃO: 812
PROGRAMA: 1041
ATIVIDADE: 2094
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO: 426, 429

ÓRGÃO : 10 - Secretaria Municipal de Esportes
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 27
SUB-FUNÇÃO: 812
PROGRAMA: 1041
ATIVIDADE: 2096
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO: 439, 442

ÓRGÃO :07 - Secretaria Municipal de Obras
UNIDADE: 01
FUNÇÃO:04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA:003
ATIVIDADE: 2069
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:317, 320

ÓRGÃO :05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 01
FUNÇÃO:12
SUB-FUNÇÃO: 368
PROGRAMA:1040
ATIVIDADE: 2027
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:109, 112

ÓRGÃO :05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 02
FUNÇÃO:12
SUB-FUNÇÃO: 368
PROGRAMA:1040
ATIVIDADE: 2029
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:129, 132

ÓRGÃO :05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03
FUNÇÃO:12
SUB-FUNÇÃO: 365
PROGRAMA:1034
ATIVIDADE: 2041
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO:162



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200- CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO :05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03
FUNÇÃO:12
SUB-FUNÇÃO: 365
PROGRAMA:1049
ATIVIDADE: 2041
ELEMENTO:339039
CÓDIGO REDUZIDO:164

ÓRGÃO :05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 04
FUNÇÃO:12
SUB-FUNÇÃO: 364
PROGRAMA:1038
ATIVIDADE: 2027
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:166, 168

ÓRGÃO :09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 01
FUNÇÃO:04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA:003
ATIVIDADE: 2084
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO:388

ÓRGÃO :09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 01
FUNÇÃO:04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA:003
ATIVIDADE: 2084
ELEMENTO: 339039
CÓDIGO REDUZIDO:391

ÓRGÃO :09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 02
FUNÇÃO:08
SUB-FUNÇÃO: 244
PROGRAMA:1095
ATIVIDADE: 2087
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:402, 404

ÓRGÃO :09 - Secretaria Municipal de Ação Social
UNIDADE: 02
FUNÇÃO:08
SUB-FUNÇÃO: 244
PROGRAMA:1095
ATIVIDADE: 2089
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:406, 408

ÓRGÃO :08 - Secretaria Municipal de Agricultura
UNIDADE: 01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200- CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

FUNÇÃO:20
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA:003
ATIVIDADE: 2075
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:361, 363

ÓRGÃO :03 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 01
FUNÇÃO:04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA:003
ATIVIDADE: 2015
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:62, 65

ÓRGÃO :06 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNÇÃO:10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2050
ELEMENTO: 339030
CÓDIGO REDUZIDO:210

ÓRGÃO :06 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01
FUNÇÃO:10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2050
ELEMENTO: 339039
CÓDIGO REDUZIDO:213

ÓRGÃO :06 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNÇÃO:10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2052
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:224, 228

ÓRGÃO :06 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 02
FUNÇÃO:10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2055
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO:253, 257

ÓRGÃO :06 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 03
FUNÇÃO:10
SUB-FUNÇÃO: 302
PROGRAMA: 1079



ATIVIDADE: 2059
ELEMENTO: 339030, 339039
CÓDIGO REDUZIDO: 265, 267

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.



j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.



7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10- A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DERESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;



f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ELIZEU DIAS PINHEIRO**, Assessor de Planejamento, Portaria nº 125/2014 de 09/05/2014, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 23/2014**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 07 de Julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200- CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

TUZZI E CIA LTDA - ME

EDENILSON TUZZI
RG nº. 844.689 SSP/MT e CPF nº 571.239.691-20,

FISCAL DO CONTRATO

ELIZEU DIAS PINHEIRO
Portaria nº 125/2014 de 09/05/2014

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.